

**APROVADO**  
24/04/2026

POR UNANIMIDADE



GOVERNO DE  
**PARARI**  
O NOVO TEMPO É AGORA

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI  
CNPJ Nº 01.612.532/0001-42

PROJETO DE LEI Nº 010/2026

Dispõe sobre a instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância no Município de Parari/PB e dá outras providências.

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância de Parari/PB (PMPI-Parari), com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, em consonância com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016) e as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB).

**Art. 2º** O PMPI-Parari tem por finalidade articular, integrar e priorizar políticas públicas destinadas a promover o desenvolvimento integral e saudável das crianças na primeira infância, compreendida como o período que vai da gestação até os 6 (seis) anos de idade completos.

**Parágrafo único.**

São objetivos específicos do PMPI- Parari:

- I - Qualificar o atendimento materno-infantil na rede municipal de saúde;
- II - Universalizar a oferta de vagas e a qualidade pedagógica na educação infantil ;
- III - Fortalecer os vínculos familiares e comunitários por meio de programas de parentalidade;
- IV - Garantir orçamento específico e proteção orçamentária para ações voltadas aos 0-6 anos.

## CAPÍTULO II DIRETRIZES E ESTRUTURA DE GESTÃO

**Art. 3º** O PMPI-Parari será regido pelas seguintes diretrizes:

- I - Prioridade absoluta dos direitos da criança;
- II - Proteção integral, criança como sujeito de direito em desenvolvimento;
- III - Intersetorialidade entre saúde, educação, assistência social e cultura;
- IV - Respeito a individualidade, valorização das diferenças étnicas, sociais e geográficas;
- V - Participação das crianças nas tomadas das decisões que as afetem.

**Art. 4º** Fica criado o Comitê Intersetorial do PMPI-Parari, com a função de coordenar, monitorar e avaliar a execução do Plano.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI**  
CNPJ Nº 01.612.532/0001-42

---

§ 1º O Comitê será presidido pelo Gabinete Municipal, em articulação com Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), composto por representantes titulares das seguintes pastas:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- e) Gabinete Municipal.

§ 2º O Comitê se reunirá ordinariamente a cada trimestre e elaborará relatório anual de gestão, a ser publicado e encaminhado ao TCE/PB.

**CAPÍTULO III DIAGNÓSTICO E METAS (Contextualizado com dados do IBGE)**

**Art. 5º** O PMPI-Parari parte do seguinte diagnóstico do município de Parari/PB, com base em dados públicos (IBGE, 2022):

- I - População estimada: 1.720 habitantes;
- II - População de 0 a 6 anos (Primeira Infância): aproximadamente 107 crianças (6.22% da população);
- III - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM): 0.615 (considerado baixo);
- IV- Cobertura de Atenção Primária em Saúde: 100%;
- IV – Cobertura vacinal: superior a 100% em diversas vacinas;
- V - Taxa de mortalidade infantil: taxa volátil, com índice crítico em 2023 (100 por mil nascidos vivos);
- VI - Educação infantil: taxa de matrícula em creche de 56,67% e pré-escola de 100%;
- VII - Vulnerabilidade social: 97% das crianças cadastradas no CadÚnico e 79% beneficiárias do Bolsa Família.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI**  
CNPJ Nº 01.612.532/0001-42

---

**Art. 6º** São metas prioritárias do PMPI-Parari para o decênio:

I - Saúde: Investigar 100% dos óbitos infantis, qualificar o pré-natal, com acompanhamento intensivo das gestantes de risco, e reduzir a mortalidade infantil por meio do monitoramento dos primeiros 1.000 dias.

II - Nutrição: Reduzir déficit estatural em crianças, para  $\leq 6\%$  até 2030 e  $\leq 4\%$  até 2036, diminuir prevalência de baixo peso e excesso de peso, e ampliar o aleitamento materno exclusivo.

III - Assistência Social: Acompanhar famílias vulneráveis pelo PAIF,  $\geq 80\%$  das famílias vulneráveis até 2030 e  $\geq 90\%$  até 2036, implantar e manter o serviço de Família Acolhedora, e realizar campanhas educativas para prevenção de violências.

IV - Educação: Manter a universalização da matrícula em creche e pré-escola, ampliando  $\geq 65\%$  até 2036, corrigir 100% registros de raça/cor para garantir dados completos, e investir em formação continuada de profissionais da educação infantil;

V - Governança: Criar e manter ativo o Comitê Intersetorial da Primeira Infância, produzir relatórios bienais de acompanhamento do PMPI, e integrar sistemas municipais de dados para qualificar informações.

#### **CAPÍTULO IV FINANCIAMENTO, MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no orçamento do Município, observada a legislação pertinente, inclusive as vinculações constitucionais para saúde e educação.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal criará um sistema de monitoramento e avaliação do PMPI-Parari, com indicadores claros e mensuráveis, cujos dados serão de acesso público.

**Art. 9º** O relatório anual de gestão do Comitê Intersetorial, mencionado no Art. 4º, §2º, constituirá peça fundamental para a prestação de contas do Município perante o TCE/PB no que tange às políticas para a primeira infância.

#### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação, detalhando a estrutura de funcionamento do Comitê Intersetorial e os procedimentos do sistema de monitoramento.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI**  
**CNPJ Nº 01.612.532/0001-42**

---

**Art. 11.** As metas e ações do PMPI-Parari deverão ser detalhadas em Planos de Ação Anuais, a serem aprovados pelo Comitê Intersetorial e publicados até o dia 31 de março de cada ano.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parari, em 16 de abril de 2026.

GENIVAL AIRES DE QUEIROZ  
FILHO:27251098415

Assinado de forma digital por  
GENIVAL AIRES DE QUEIROZ  
FILHO:27251098415  
Dados: 2026.04.17 09:29:22  
-03'00'

**Genival Aires de Queiroz Filho**

*Prefeito Municipal*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI**  
CNPJ Nº 01.612.532/0001-42

---

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei atende a uma exigência estratégica de gestão pública e de controle externo. O TCE/PB tem orientado os municípios paraibanos a instituírem seus Planos Municipais pela Primeira Infância, instrumentos fundamentais para o planejamento integrado, a otimização de recursos e a garantia efetiva dos direitos das crianças.

O município de Parari, com população estimada em 1.720 habitantes (IBGE, 2022), possui cerca de 107 crianças na primeira infância, apresentando elevada vulnerabilidade socioeconômica e desafios críticos relacionados à mortalidade infantil, nutrição e educação. Ao mesmo tempo, possui potencialidades como cobertura universal da atenção primária em saúde e universalização da pré-escola.

Diante desse cenário, o Plano organiza-se em cinco eixos estratégicos — saúde, nutrição, proteção social, educação e governança — estabelecendo metas claras e indicadores de monitoramento. A criação do Comitê Intersetorial da Primeira Infância assegura gestão integrada e acompanhamento contínuo.

A proposta apresentada estabelece uma estrutura de governança (Comitê Intersetorial), parte de um diagnóstico com dados do IBGE, define metas realistas e alinhadas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e cria um mecanismo transparente de monitoramento e prestação de contas, atendendo plenamente às expectativas do TCE/PB. A lei não cria despesas obrigatórias novas além das vinculações constitucionais, mas organiza e prioriza os investimentos já existentes.

Assim, este Projeto de Lei reafirma o compromisso do município com a prioridade absoluta dos direitos da criança, garantindo políticas públicas efetivas para que cada criança de Parari tenha condições dignas de crescer e se desenvolver plenamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parari, em 16 de abril de 2026.

GENIVAL AIRES DE  
QUEIROZ  
FILHO:27251098415

Assinado de forma digital por  
GENIVAL AIRES DE QUEIROZ  
FILHO:27251098415  
Dados: 2026.04.17 09:29:33 -03'00'

**Genival Aires de Queiroz Filho**

*Prefeito Municipal*

**Prefeitura Municipal de Parari- CNPJ 01.612.532/0001-42**  
R. Tertuliano Aires de Queiroz, 168, Parari - PB, 58575-000  
<https://www.parari.pb.gov.br/> ✉ [pmparari@gmail.com](mailto:pmparari@gmail.com)